

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):**

**1.1. OBJETO:** Registro de Preço visando a futura e eventual aquisição de carga de gás GLP, para uso no Centro da Preparação da Merenda Escolar, escolas da Rede Municipal de Ensino e pela Secretaria de Assistência Social, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT*	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) – 13 KG:</b> Carga de gás tipo GLP acondicionado em botijão de 13 KG tipo doméstico com controle de segurança testado e aprovado de acordo com o INMETRO.	461652	UN	148	R\$ 116,78	R\$ 17.283,44
2	<b>GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) – 45 KG:</b> Carga de gás tipo GLP acondicionado em botijão de 45 KG tipo doméstico com controle de segurança testado e aprovado de acordo com o INMETRO.	461652	UN	230	R\$ 440,21	R\$ 101.248,30
3	<b>BOTIJÃO PARA GÁS GLP – 13 KG:</b> Uso doméstico, capacidade de 13 KG, com acessórios: válvula e mecanismo de segurança.	461517	UN	14	R\$ 135,00	R\$ 1.890,00
4	<b>BOTIJÃO PARA GÁS GLP – 45 KG:</b> Uso doméstico, capacidade de 45 KG, com acessórios: válvula e mecanismo de segurança.	461515	UN	10	R\$ 349,99	R\$ 3.499,90

**1.2.** O valor total estimado da aquisição/contratação é de **R\$ 123.921,64 (cento e vinte e três mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)** para o objeto.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

**1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da Ata de Registro de Preço no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):**

Essa aquisição tem por finalidade a preparação da merenda escolar na cozinha piloto e escolas do ensino fundamental a fim de atender aos alunos da rede municipal de ensino e dar suporte à Secretaria de Assistência Social para atender a população em vulnerabilidade social. A referida contratação propiciará a preparação dos alimentos possibilitando o bom atendimento e conforto aos alunos e munícipes.

A fundamentação e informações relativas à avaliação da viabilidade técnica e econômica, a consideração da solução como um todo e os aspectos relacionados a possíveis impactos ambientais estão expostos no Estudo Técnico Preliminar nº 27/2024, Apêndice I deste Termo de Referência.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):**

**3.1.** A empresa interessada em apresentar propostas deve atuar no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, possuir autorização de revenda de GLP outorgada pela ANP (Certificado da ANP atualizado), em conformidade com a Resolução nº 51 de 30/11/2016 / ANP – Agência Nacional do Petróleo, certificado de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros atualizado, cadastro técnico federal (CTF) atualizado e válido para o comércio de combustíveis e derivados de petróleo e CTF para o transporte de cargas perigosas, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA nº 6, de março de 2013, e suas alterações, caso não seja a mesma empresa que comercializa e transporta, apresentar CTF da transportadora, autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos emitida pelo IBAMA, se o transporte for interestadual, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 09 de maio de 2012, caso seja intraestadual apresentar a respectiva licença emitida pelo IMA-SC da respectiva transportadora, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONSEMA nº 98, de 5 de maio de 2017.

**3.2.** No caso desta contratação, os serviços e bens têm como unidade de medida a unidade do botijão de gás com o volume de 13Kg e/ou 45Kg, ou seja, o fornecimento da carga de gás, serão remunerados pela quantidade de botijões entregues, ficando a demanda total dependente de cada Ordem de Serviço/Nota de Empenho isolada, considerando a quantidade e o volume discriminado nos itens.

**3.3.** A demanda tem como base as seguintes características: a troca do botijão de gás vazio por outro com a carga completa, sendo que a empresa deverá fornecer os itens solicitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com a anuência do fiscal de contrato da unidade ou órgão solicitante.

**a) Critérios de sustentabilidade:** Promover a destinação final ambientalmente adequada e a logística reversa, sempre que a legislação assim o exigir.

**b) Indicação de marcas ou modelos formalmente justificado e considerando as hipóteses previstas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021:** não se aplica;

**c) Exigência de amostras, vedação de marcas ou carta de solidariedade** nos termos dos incisos II, III e IV do art. 41 da Lei nº 14.133/21: não se aplica;

**d) Vedação ou critérios de subcontratação** (Decreto Municipal nº 5.853/2023): Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**e) Previsão de garantias** (art. 96 da Lei nº 14.133/21): não se aplica.

**4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):**

**4.1.** O objeto deverá ser entregue parceladamente em até 48 (quarenta e oito) horas, nos locais indicados, a partir da emissão da ordem de entrega.

**4.1.1.** O objeto deverá ser entregue nos seguintes endereços:

UNIDADE	CONTATO	ENDEREÇO
<b>Secretaria de Educação</b>		
<b>Lua de Cristal</b>	Eliane Maria Valore de Siqueira	Rua 130 Tupinambá, 348, Barra do Saí
<b>Euclides Emídio da Silva</b>	Rosilda da Silva Grabowski	Rua 120 Av. Princesa Isabel, 321, Barra do Saí
<b>Monteiro Lobato</b>	Patrícia Toaldo	Rua 690 Walter Crisanto, 400, Samambaial
<b>Claiton Almir Hermes</b>	Pamela Todesco	Rua 780 José da Silva Pacheco, 2204, São José
<b>Primeiros Passos</b>	Marciana Arbigaus Eckel	Rua 780 José da Silva Pacheco, 2204, São José
<b>Centro de Preparo de Alimentação Escolar</b>	Mariângela Faria Cafiero Rodrigues	Rua Alexandre Stika, esquina com Rua 800 (Avenida das Margaridas), nº 1.070, no bairro Itapema do Norte
<b>Pequeno Aprendiz</b>	Vanessa Dibax	Avenida Pérola do Atlântico, 962, Itapema do Norte
<b>Ayrton Senna</b>	Juliana Rodriguez Villar	Rua Caracaxá, 137, Itapema do Norte
<b>Extensão Ayrton Senna</b>	Juliana Rodriguez Villar	Rua Caracaxá, 339, Itapema do Norte
<b>Frei Valentim</b>	Aline Zanela de Almeida	Av. 1670 Nações Unidas, 405, Centro
<b>Gente Feliz</b>	Maicon França Fernandes Vieira	Rua 1680, 404, Centro
<b>João Monteiro Cabral</b>	Claudia Nascimento	Rua 2550 (antiga Rua Lourival Jansen), 1157, Balneário Brandalize,
<b>Arco Íris</b>	Daianne Ferreira de Sousa	Rua Pajura, 418, Pontal Rua 2550 (antiga Rua Lourival Jansen), 1157, Balneário Brandalize. <i>Lado Esquerdo</i>
<b>Zózimo Neres do Rosário</b>	Cristiane do Rocio Venski Scarpim	Rua Izabel Cabral Borges, 139, Pontal
<b>Extensão Speck</b>	Sirlene Caldeira Santin	Estrada do Saí-Mirim, s/nº, Saí-Mirim

<b>Alberto Speck</b>	Sirlene Caldeira Santin	Estrada do Saí-Mirim, s/nº, Saí-Mirim
<b>Secretaria de Assistência Social</b>		
<b>Instituição de Acolhimento Recanto Feliz</b>	-	Rua 1.660, nº 321

**4.3.** O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.4.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.5.** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**4.6.** Critérios de garantia dos bens e condições de manutenção e assistência técnica, não se aplicam neste caso.

#### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**5.2.** A presente contratação trata-se de serviço comum, não contínuo, e será realizada através de Registro de Preços, com elaboração de instrumentos contratuais, conforme demanda, com vigência dentro do exercício orçamentário.

**5.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**5.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**5.3.2.** A fiscalização técnica do contrato decorrente da contratação será executada pela Secretaria de Assistência Social, através do Agente Administrativo, **ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA**, portador do CPF nº 961.880.819-04 e matrícula nº 622664, e pela Secretaria de Educação, através das Nutricionistas, **MARIÂNGELA FARIA CAFIERO RODRIGUES**, portadora do CPF nº 003.360.029-55 e matrícula nº 738794-01, e **LAIZE SANTOS DA CRUZ OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 016.628.532-38 e matrícula nº 12051756-0, comunicados através de e-mail, designados mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

**5.3.3.** A fiscalização administrativa do contrato decorrente da contratação será pelas secretarias requisitantes, através dos gestores que subscrevem o presente Termo de Referência.

**5.3.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**5.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**5.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**5.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**5.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**5.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

#### **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021):**

**6.1.** O pagamento será por item entregue, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

**6.2.** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

**6.3.** O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar o cumprimento:

- das especificações para os itens conforme item 3 desse Termo de Referência;
- dos prazos e local de entrega prevista no item 4 desse Termo de Referência;
- das obrigações conforme disposto na Ata de Registro de Preço e do instrumento contratual.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):**

Elencamos como critério de aceitabilidade o menor preço unitário, observada a margem de preferência legais.

**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):**

**8.1.** A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Bem Estar	295	15	001	0008	0243	0027	2305	150070000000	333903004
Bem Estar	305	15	001	0008	0244	0005	2122	150070000000	333903004
Bem Estar	309	15	001	0008	0244	0005	2127	150070000000	333903004
Bem Estar	935	15	001	0008	0244	0005	2127	250070000000	333903004
Educação	679	13	001	12	361	21	2090	150010010000	333903004
Educação	690	13	001	12	361	21	2095	150010010000	333903004
Educação	691	13	001	12	361	21	2095	155070000100	333903004
Educação	717	13	002	12	365	21	2098	150010010200	333903004
Educação	718	13	002	12	365	21	2098	150010010500	333903004
Educação	719	13	002	12	365	21	2098	155070000200	333903004
Educação	720	13	002	12	365	21	2098	155070000300	333903004

**8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itapoá, 17 de abril de 2024.

**ANA CLÁUDIA JACINTO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**FÁBIO TRISTÃO PIETRANGELO**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**LAYRA DE OLIVEIRA**  
Agente Administrativo  
(Responsável pela Elaboração)

**LAIZE S. DA CRUZ OLIVEIRA**  
Nutricionista  
(Responsável Técnico)

**MARIANGELA FARIA CAFIERO RODRIGUES**  
Nutricionista  
(Responsável Técnico)

**ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA**  
Agente Administrativo  
(Responsável Técnico)